



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

Dispõe sobre o encaminhamento de petições, provas e requerimentos dirigidos ao Tribunal e sobre a necessidade de envio prévio de documentos antes das sessões de julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, segundo o qual as partes podem produzir provas até o início do julgamento em primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo estabelece que, antes de conceder a palavra ao relator, o Presidente indagará às partes acerca da eventual produção de provas, cabendo ao relator deferir ou não a sua produção;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo nº 22/2025 e o Ato Administrativo nº 02/2026, que orientaram os advogados e demais interessados quanto ao encaminhamento de requerimentos por meio do e-mail oficial deste Tribunal;

CONSIDERANDO que tem se tornado recorrente o envio de petições, documentos, provas e outros requerimentos no próprio dia do julgamento;

CONSIDERANDO que tal prática impõe significativa sobrecarga ao cartório do Tribunal, que precisa proceder, em curto espaço de tempo, ao recebimento, protocolo, conferência, juntada e encaminhamento imediato dos documentos aos auditores, muitas vezes já com a sessão de julgamento em curso;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que essa dinâmica compromete a adequada organização dos processos e prejudica o regular funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Reiterar que todo e qualquer requerimento, petição, juntada de documentos ou produção de prova dirigida a este Tribunal deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do e-mail oficial da Corte.

Art. 2º Solicitar às partes e aos advogados que as petições, provas e demais documentos destinados aos processos pautados para julgamento sejam encaminhados com antecedência razoável, evitando-se o envio apenas no próprio dia da sessão.

Art. 3º A adoção dessa providência visa permitir a adequada organização dos trabalhos do cartório, bem como assegurar que os auditores tenham pleno conhecimento do conteúdo dos autos antes da realização do julgamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ